



## JUSTIFICATIVAS

Trata-se de análise, para pronunciamento sob o aspecto jurídico formal, acerca da possibilidade de revisão do piso salarial dos Servidores Municipal de Penaforte/Ce, em conformidade com a Lei Complementar 173/2020. Tendo em vista o propósito de instituir um regime fiscal provisório para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus. Desse modo, poderia viabilizar o equilíbrio das finanças públicas por meio da suspensão de pagamentos de dívidas, da distribuição de recursos para o combate da Covid-19 e da restrição ao crescimento das despesas públicas, principalmente aquelas relacionadas à folha de pagamento.

Inicialmente cumpre ressaltar o art. 8º, inc. I da Lei Complementar 173/2020 trás vedações quanto à concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração:

Art. 8º: na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar 101/2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I – conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Preliminarmente, cabe salientar que por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucionais dispositivos da Lei Complementar (LC) 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e alterou pontos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). Entre as regras validadas pela Corte está a que proíbe os entes federados de conceder aumento ou reajustes a servidores públicos até 31/12/2021.

O colegiado, na sessão virtual encerrada em 12/3, seguiu o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, e julgou improcedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6447, 6450, 6525 e 6442, ajuizadas por partidos políticos.

É ainda oportuno mencionar a **NOTA TÉCNICA – SECEX Nº 01, DE 5 DE MARÇO DE 2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS -CE**,(em anexo), qual dispõe sobre orientações a respeito da aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que, no âmbito do enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Covid-19, regulamenta medidas



temporárias e permanentes de controle de despesa total com pessoal, que vem reforçar a presente projeto de lei, acatando as precisões da LC173/200.

A LC 173/2020 aponta para a impossibilidade de conceder reajuste aos servidores. Contudo, o inc. VIII do art. 8º da LC 173/2020, abre a possibilidade do reajuste com base na variação da inflação, medida pelo IPCA – interpretação que, a contrário sensu, permitiria o reajuste nos limites desse indicador.

Art. 8º ...

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), *observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;*

Entretanto, a real extensão do dispositivo supracitado relaciona-se à viabilidade de o reajuste/complementação poder ser concedido para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo. **Ou seja, para aqueles servidores que estariam com a sua remuneração abaixo do valor hoje estipulado ao salário mínimo** – podendo, somente nesse caso, conceder o reajuste ou complementação.

**O Supremo Tribunal Federal já firmou, em diversas oportunidades, a impossibilidade de a remuneração total ser inferior ao salário mínimo. Portanto, os vencimentos abaixo do valor do salário mínimo nacional, pelo princípio da isonomia, podem ser objeto de edição de lei de revisão geral anual para que nenhum servidor receba abaixo do salário mínimo.**

Nesta senda, solicitamos a V. Exa., e aos seus augustos pares, seja dada a devida tramitação da matéria, com a sua conseqüente aprovação, face à relevância tendo em vista que mais de 266 servidores estão com o salario abaixo piso nacional, e requerem providencias e para atender aos verdadeiros interesses da Administração Pública, com concessão do incentivo proposto para os estudantes municipais.

Penaforte – CE, 18 de Março de 2021.